

*nuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística  
e Cadastro da Assistência**

**Decreto n.º 13:614**

Tendo sido extinta a Provedoria Central da Assistência de Lisboa e tornando-se necessário fazer a colocação do pessoal dos quadros da mesma Provedoria e dos institutos nela federados, sendo além disso conveniente alterar algumas das disposições dos decretos já publicados sobre a organização dos quadros;

Tendo em consideração o disposto na lei n.º 971 e decretos n.ºs 12:598, de 30 de Outubro, e 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São promovidos a primeiros oficiais os segundos oficiais do quadro da extinta Provedoria, de nomeação vitalícia, Basílio Lopes de Moraes, Álvaro Luís dos Santos, Camilo Augusto Ferrão e Carlos de Sousa Neves; são igualmente promovidos a segundos oficiais os terceiros oficiais do mesmo quadro Pedro Viana da Mota, José da Cruz Barroso Júnior, Maria Isabel Freire Mendes e os terceiros escriturários Carlos Marcelino Ribeiro, Mário Páscoa e António Baptista da Costa.

Art. 2.º Os funcionários a que se refere o artigo anterior e os restantes dos quadros da Provedoria são colocados pela seguinte forma:

a) No lugar de chefe de secretaria do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luísa Barbosa de Carvalho, o chefe de repartição Salvador Sabóia;

b) No quadro da Administração das Cozinhas Económicas e Sopa dos Pobres, o primeiro oficial Basílio Lopes de Moraes, que cumulativamente será o vogal relator, e como segundo oficial o fiel da tesouraria Augusto de Sousa e Silva, que será o secretário tesoureiro;

c) No quadro do Asilo de Nuno Álvares (decreto n.º 13:084, de 26 de Janeiro de 1927), o primeiro oficial Camilo Augusto Ferrão, que será também o vogal relator; o segundo oficial Mário Páscoa e Alfredo de Passos Carreira, como terceiro oficial, que será contratado;

d) No quadro do Asilo de D. Maria Pia (decreto n.º 13:086, de 26 de Janeiro de 1927).

Na Repartição de Expediente o primeiro oficial Álvaro Luís dos Santos e o segundo oficial José da Cruz Barroso Júnior e na Repartição de Contabilidade o primeiro oficial João Carlos Gomes, que será o secretário tesoureiro; os segundos oficiais Tomé da Palma Veiga e Carlos Marcelino Ribeiro, e, como terceiro oficial, Álvaro Baptista Anselmo, que será contratado; como ecónomo, Ezequiel de Almeida; como fiel de depósito o segundo fiel Camilo Rodrigues e, como auxiliar de fiel, Mário Vieira de Matos;

e) No quadro do Asilo de Mendicidade (decreto n.º 13:096, de 26 de Janeiro de 1927), como primeiro oficial Luís Andrade (chefe dos fiscais do selo com a categoria de segundo oficial), que será contratado e desempenhará cumulativamente as funções de secretário tesoureiro; o segundo

oficial Pedro Viana da Mota; como ecónomo, o primeiro fiel José Pereira dos Santos, e, como fiel, o segundo fiel José Martins Alves;

f) No quadro do Asilo de Velhos de Campolide (decreto n.º 13:088, de 26 de Janeiro de 1927) o segundo oficial João Baptista da Costa, que será o vogal relator, e o terceiro oficial Vasco Gillot Marinho, que será o secretário tesoureiro;

g) No quadro do Asilo de Elias Garcia e anexo Latino Coelho (decreto n.º 13:094, de 26 de Janeiro de 1927) o primeiro oficial Carlos de Sousa Neves, que será o vogal relator, e, como terceiro oficial, Joaquim José Freire Mendes, que será contratado;

h) No quadro do Asilo de José Estêvão (decreto n.º 13:095, de 26 de Janeiro de 1927) como terceiro oficial Alda Noro, que será contratada;

i) No quadro do Asilo de Manuel Pinto da Fonseca (decreto n.º 13:097, de 26 de Janeiro de 1927) o segundo oficial Maria Isabel Freire Mendes, e, como terceiro oficial, Isabel Noro, que será contratada;

j) No quadro da Escola Maternal da Ajuda (decreto n.º 13:093, de 26 de Janeiro de 1927) como terceiro oficial Aurora Serrão, que será contratada e desempenhará as funções de secretário tesoureiro;

l) No quadro do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luísa Barbosa de Carvalho, os terceiros oficiais Eduardo Pais Dias, Maria do Carmo Santos e Sara Gabriela Pereira Breia e os serventes Joaquim Ferreira da Silva e Adelino Alves, e, como porteiro, José António de Sousa.

Art. 3.º São colocados na Secretaria Geral do Ministério das Finanças, como adidos, os serventes e contínuos Luís José Nunes, Manuel Marques, Joaquim da Silva, Caetano Antunes Soares, Joaquim Fernandes, João Baptista Cachola, António dos Reis, José Justino Lopes Carneiro, Júlio Silva, Eduardo António Gonçalves, Francisco Alvarez Iglésias, Adelino da Silva e João José Rodrigues (contínuo do semi-internato).

Art. 4.º São colocados na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, como adidos, os fiscais do selo Paulo Jorge do Amaral Frazão, José António dos Santos Telles, José Carlos Tavares Gorjão, José Joaquim Pereira, Alfredo António Brás, Augusto Eduardo de Freitas e Manuel Baptista Pimenta.

Art. 5.º Os funcionários a que se referem os artigos anteriores consideram-se para efeito de receberem vencimentos como colocados nos seus respectivos lugares desde o dia 1 do mês corrente.

§ único. As verbas relativas aos vencimentos até o fim do ano económico corrente, dos funcionários a que se referem os artigos 3.º e 4.º, serão transferidas do orçamento da extinta Provedoria para o orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 6.º É colocado na Secretaria do Hospital de Santa Marta o terceiro oficial Joaquim Baptista Calado.

Art. 7.º Os funcionários Vasco Alfredo Ferreira, Cândido Teixeira da Silva, Abílio Lebre, João Gomes Moreira, José Ferreira Maurício, Carlos Sebastião Osório Ferreira e António Bernardo, que pertenciam à Inspeção e Cozinhas da Assistência, são colocados transitória e até ulterior resolução na Administração das Cozinhas Económicas e Sopa dos Pobres.

Art. 8.º Os funcionários José Maria Sequeira, Francisco Manuel Ferreira Martins, António César do Amaral Frazão, Francisco Pedro Soares, Alberto Benjamim Lapas de Gusmão, José de Sousa Virote, Augusto Homem de Melo, Dionísio Augusto da Silva Garcia, Pedro Artur Silva, Henrique Ortiz da Fonseca, Artur Ferreira e Manuel Carvalho são colocados como adidos no Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral com as categorias e vencimentos que actualmente

têm, prestando o serviço que fôr determinado pelo Conselho de Administração do mesmo Instituto.

Art. 9.º Os funcionários Dr. Jerónimo do Couto Rosado, Luís Augusto Madeira, Dr. Luís Inocêncio Ramos Pereira, Arnaldo Augusto Bigote de Almeida Carvalho e Roque Manuel de Arriaga ficam fazendo parte do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, para exercício das suas funções junto dos asilos que pertenciam à extinta Provedoria.

§ único. Os indivíduos que se encontravam exercendo funções como assalariados ou contratados na extinta Provedoria e serviços dependentes, cuja situação não foi regulada por qualquer diploma legal ou despacho ministerial, posteriormente à extinção da mesma Provedoria, e que não estejam compreendidos nas disposições deste decreto, consideram-se desligados do serviço pagando-se-lhes os seus salários ou vencimentos até 30 de Junho próximo, ficando com o direito a serem admitidos nas vagas que de futuro se derem nos quadros da Assistência Pública para que tenham a devida idoneidade.

Art. 10.º Para o quadro do Asilo de Mendicidade serão contratados dois médicos, que farão também serviço no Asilo de Santa Marta. O médico do quadro do Asilo de Almirante Reis será contratado e fará também serviço nas escolas maternas do Alto do Pina e da Ajuda, percebendo por cada uma destas escolas um têrço do vencimento líquido mensal. Haverá ainda dois médicos contratados: um para o 1.º semi-internato, pago pelo orçamento deste estabelecimento e que fará serviço nos recolhimentos de S. Cristóvão, Grilo e Lázaro Leitão; outro para o 2.º semi-internato, também pago pelo respectivo orçamento e fazendo serviço nas Merceeiras, Colégio Araújo, recolhimentos da Encarnação e Santos-o-Novo.

§ 1.º Os médicos da Escola Profissional ficam igualmente fazendo serviço no Pensionato da Rua da Rosa.

§ 2.º A médica do Asilo de José Estêvão prestará cumulativamente serviço no Asilo de Manuel Pinto da Fonseca, por onde receberá metade do vencimento líquido mensal.

§ 3.º Será contratado um médico oftalmologista para o quadro do Asilo de D. Maria Pia, devendo também prestar os serviços da sua especialidade em todos os restantes asilos, excepto no Nuno Álvares, pelo que receberá a gratificação de 150\$ por cada asilo, além do vencimento que receba como médico do Asilo de D. Maria Pia.

§ 4.º No Asilo de Nuno Álvares o serviço de oftalmologista ficará a cargo de um dos seus médicos privativos.

§ 5.º Os especialistas que sejam médicos dos quadros dos estabelecimentos da Assistência Pública, a que se referem os decretos n.ºs 13:084 a 13:097, receberão, pelo serviço da sua especialidade que prestam em estabelecimento diferente daqueles a cujo quadro pertencem, uma remuneração de 150\$ mensais.

Art. 11.º Nos casos de ausência ou impedimento legal, os médicos serão substituídos nas suas funções pelos outros clínicos da assistência, segundo escala elaborada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, devendo o substituto receber a parte do vencimento ou gratificação que ficar livre.

§ único. Sempre que os médicos tenham de se deslocar para fora de Lisboa, em serviço da Assistência Pública, têm direito a transporte em caminho de ferro, em 1.ª classe, à remuneração especial de 50\$ por dia e ao subsídio de marcha de 2\$ por quilómetro.

Art. 12.º O vencimento melhorado líquido mensal dos directores e directoras a quem estava estabelecido 1.268\$50 passa para 1.200\$, os que tinham 1.150\$ passavam a receber 1.100\$.

§ único. O vencimento melhorado líquido mensal das vigilantes dos Asilos de Mendicidade, Latino Coelho,

Elias Garcia e Santa Maria para cegos e cegas é fixado em 565\$50; o das vigilantes preceptoras e vigilantes prefeitos é fixado em 580\$ em vez de 628\$50, excepto em relação à vigilante do Colégio Araújo, que mantém o vencimento de 480\$.

Art. 13.º Os internados do Anexo de Alcântara passam para uma secção especial no edificio do Asilo de Nuno Álvares com a respectiva encarregada e vigilante.

§ único. O director do Asilo de Nuno Álvares poderá escolher uma das vigilantes do mesmo asilo para encarregada ou chefe das restantes, recebendo a vigilante que para tal efeito fôr designada uma gratificação líquida mensal que lhe eleva o vencimento ao das encarregadas dos anexos.

Art. 14.º O anexo de Xabregas fica sob a acção administrativa do Asilo de D. Maria Pia, desagregando-se assim do Asilo de Manuel Pinto da Fonseca.

Art. 15.º No quadro dos 1.º e 2.º semi-internatos as professoras passam à situação de pessoal contratado, sendo aumentado o do 1.º semi-internato com um médico, com o vencimento melhorado líquido mensal de 644\$.

Art. 16.º O vencimento melhorado líquido mensal do ajudante da regente e da ajudante da regente do Asilo de Velhos de Campolide é fixado em 587\$50 em vez de 541\$.

§ único. O quadro do pessoal deste Asilo é aumentado de um porteiro com o vencimento de 512\$.

Art. 17.º O quadro do pessoal do Pensionato da Rua da Rosa, a que se refere o decreto n.º 13:091, é aumentado de uma despenseira com o vencimento de 587\$50 e uma mestra de corte, costura e rendas com o vencimento de 644\$, sendo eliminados todos os lugares de professoras.

Art. 18.º O quadro do pessoal do Asilo de Elias Garcia e Latino Coelho é aumentado de um médico com o vencimento de 644\$, de um fiel com o vencimento de 628\$50 e de um despenseiro com o vencimento de 587\$50, extinguindo-se o lugar de fiel despenseiro.

§ único. O Conselho Administrativo será constituído pelo director, o primeiro official vogal relator e o segundo official secretário tesoureiro.

Art. 19.º No quadro do Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães em vez de uma professora de educação física passa a haver um professor desse ramo de ensino e o quadro do pessoal é aumentado com uma ajudante de roupa com o vencimento de 512\$ e um jardineiro com o vencimento de 390\$.

Art. 20.º O vencimento do fiel do Asilo de Mendicidade é fixado em 628\$50 em vez de 739\$50 e o do fiscal de cozinha é fixado em 587\$50 em vez de 541\$. O vencimento do ajudante e da ajudante da regente é fixado em 587\$50 em vez de 541\$ e o quadro do pessoal é aumentado de um porteiro com o vencimento de 512\$, um encarregado de carpinteiro e um serralheiro com o vencimento de 541\$ cada um.

Art. 21.º O quadro do Asilo de Manuel Pinto da Fonseca é aumentado de uma ajudante de roupa com o vencimento de 512\$.

Art. 22.º Os cozinheiros e cozinheiras de todos os asilos, bem como os respectivos ajudantes, passam a ser assalariados.

§ único. São mantidos os direitos aos cozinheiros e ajudantes que tiverem nomeação vitalícia.

Art. 23.º O pessoal vitalício e contratado dos quadros da extinta Provedoria e dos estabelecimentos e serviços integrados que, por efeito de sindicâncias ou inquéritos, se ache afastado dos serviços continuará recebendo os seus vencimentos e melhorias nos termos legais, devendo para esse efeito ser inseridas no orçamento do ano económico de 1927-1928 dos respectivos organismos e serviços as verbas necessárias para esse fim.

Art. 24.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

#### Decreto n.º 13:475

Em conformidade com o disposto nos decretos n.ºs 12:911 e 12:912, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro administrativo e técnico do Instituto de Orientação Profissional Maria Luísa Barbosa de Carvalho terá a seguinte composição:

Pessoal contratado	Vencimento melhorado Líquido mensal
1 Director . . . . .	1.800\$00
2 Médicos . . . . . a	1.026\$50
1 Médica . . . . .	1.026\$50
8 Professores . . . . . a	900\$00
1 Chefe de secretaria (chefe de repartição) . . . . .	1.507\$50
2 Segundos oficiais . . . . . a	739\$50
4 Terceiros oficiais . . . . . a	628\$50
1 Dactilógrafa . . . . .	565\$50
1 Montador mecânico electricista . . . . .	541\$00
1 Porteiro . . . . .	541\$00

#### Pessoal assalariado

2 Vigilantes . . . . . a	565\$50
3 Serventes . . . . . a	512\$00

#### Pessoal jornalheiro

2 Esfregadeiras.

§ 1.º O Conselho Administrativo será composto pelo director, o chefe da secretaria vogal-relator e um segundo official secretário-tesoureiro.

§ 2.º Os vencimentos melhorados atribuídos ao director, médicos e professores, são pagos por inteiro e líquidos de descontos de qualquer natureza.

§ 3.º O director tem direito a passê nos eléctricos.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

§ 5.º Ao Instituto de Orientação Profissional, além das salas que já ocupa no edificio da extinta Provedoria, são destinadas as que eram ocupadas pelas repartições de expediente, contabilidade, tesouraria e gabinete do provedor.

§ 6.º São colocados nos lugares do quadro acima mencionado os seguintes funcionários da extinta Provedoria: como chefe de secretaria, o chefe de repartição, Salvador Sabóia; como terceiro official o terceiro escriptorário António Joaquim de Moraes e como porteiro, o contínuo, José António de Sousa; como serventes, Joaquim Ferreira da Silva e Adelino Alves.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e

faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 13:615

De acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 2 de Abril último, que julgou omissa na pauta de importação uma mercadoria constituída por pequenos pedaços de tubes de borracha, e nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É inserido na pauta de importação um novo artigo assim redigido e anotado:

Desperdícios de borracha:

Pauta mínima . . . . .	Quilograma	\$00(5)
Pauta máxima . . . . .	Quilograma	\$01

São classificados por este artigo os desperdícios, quando não possam ser applicados como artefactos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

#### Decreto n.º 13:616

De acôrdo com o parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas e nos termos do artigo 2.º da lei n.º 1:859, de 8 de Abril de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São criados os seguintes artigos na pauta de importação:

Artigo 643-A — Estores de madeira ou de outras matérias vegetais:

Pauta máxima . . . . .	Quilograma	1\$20
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	\$40

Artigo 686-A — Ferros de engomar, eléctricos:

Pauta máxima . . . . .	Quilograma	\$30
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	\$10

Artigo 686-B — Ferros de engomar, não especificados:

Pauta máxima . . . . .	Quilograma	\$18
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	\$06

Artigo 752-A — Carabinas de tiro reduzido, estriadas ou não, calibre não superior a 5 1/2 milímetros:

Pauta máxima . . . . .	Uma	4\$00
Pauta mínima . . . . .	Uma	2\$00

Artigo 752-B — Carabinas de tiro reduzido, de 6 a 9 milímetros, com alma lisa:

Pauta máxima . . . . .	Uma	4\$00
Pauta mínima . . . . .	Uma	2\$00